



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.205/2022

REGULAMENTA A LEI Nº 2.098/2022 – “REVOGA O ARTIGO 30 E ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 31 E OS §§1º.2º E 3º E INSERE OS §§ 4º AO 7º NO ARTIGO 31 DA LEI Nº 326 DE 26 DE JULHO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” – NO QUE DIZ RESPEITO AOS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal nº 2.098 de 14 de setembro de 2022;

Considerando o que dispõe o inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que se refere ao “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

Considerando a Resolução da Comissão Interministerial de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, Resolução MEC/SEB nº 1, de 27 de julho de 2022, que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 14.205/2022

Considerando o Parecer do CNE/CP Nº 4/2021 que dispõe sobre a Base Nacional Comum de competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar).

Considerando o processo administrativo nº 21.156/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º – Ficam estabelecidos os critérios de mérito e desempenho para o processo de seleção de Diretor Educacional das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Mateus/ES.

Art. 2º. A gestão das Unidades de Ensino será implementada mediante a observação dos seguintes princípios:

I. Elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, em consonância com as políticas públicas vigentes e as normas do respectivo sistema de ensino, garantindo a participação coletiva;

II. Execução das políticas públicas para a educação, assegurando a qualidade, a equidade com a participação da Associação Escola Comunidade AEC, tendo este caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador;

III. Transparência nos procedimentos administrativos, financeiros e pedagógicos, com ampla divulgação de informações;

IV. Otimização dos esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia da proposta pedagógica curricular;

V. Eficiência no uso dos recursos públicos;

VI. Demonstrar a capacidade nas relações pessoais e relacional, sendo mediador no processo educacional, respeitados os princípios democráticos, através da legalidade, com autonomia, participação, transparência, ética e pluralismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 14.205/2022

Art. 3º. A gestão das unidades escolares será desempenhada pelo Diretor nomeado após processo seletivo a partir de critérios de competência técnica de mérito e de desempenho, realizado nos termos do presente decreto.

Art. 4º. Poderão se inscrever no processo de seleção para cargo em comissão de Diretor Educacional profissionais da educação que atendam aos seguintes requisitos:

I. Ser profissional efetivo do quadro do magistério público municipal ou que já tenha experiência comprovada na educação independente da esfera governamental, vínculo empregatício ou rede (pública ou privada);

II. Ter experiência na função de docência;

III. Ser licenciado em pedagogia ou licenciatura em qualquer área da educação com pós-graduação em gestão escolar;

IV. Não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 05 (cinco) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função;

V. Não estar em débito com prestação de contas de recursos públicos recebidos, em virtude de atividades exercidas anteriormente;

VI. Ter participado, com aproveitamento de no mínimo 60%, no curso de Gestão Escolar, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Único. A inscrição no processo seletivo para a cargo em comissão de Diretor Educacional fica restrita a uma única unidade escolar ou agrupamento por regiões no caso de algumas unidades escolares localizadas no campo, pertencente à rede municipal de ensino, conforme critério do candidato.

Art. 5º. O processo seletivo de candidatos ao cargo em comissão de Diretor Educacional constará das etapas discriminadas abaixo, que serão dispostas em edital próprio.

I. Inscrição dos candidatos, etapa obrigatória, com caráter eliminatório, mediante ao não atendimento dos pré-requisitos estabelecidos e/ou não juntada da documentação exigida em edital próprio;

II. Verificação de **critérios técnicos de mérito e desempenho**, por meio de análise de currículo, participação no curso formação, e prova (etapas cumulativas e classificatórias), em que as etapas serão detalhadas em edital próprio do processo seletivo, de forma objetiva, com definição de critérios e pontuação a ser seguida pela comissão avaliadora.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 14.205/2022

- III. Interposição e análise de recurso;
- IV. Resultado final geral por unidade escola ou agrupamento por regiões no caso de algumas unidades escolares localizadas no campo;
- V. Encaminhamento da lista tríplice, por ordem de classificação por unidade escolar ou agrupamento por regiões no caso de algumas unidades escolares localizadas no campo dos (03) três primeiros colocados, por meio de ofício, ao Secretário(a) de Educação para juntamente com o Chefe do Poder Executivo nomear com a formalização do ato.

Parágrafo Único. Compete ao Chefe do Poder Executivo o ato de nomeação do Diretor Educacional, dentre os candidatos selecionados na lista tríplice, encaminhada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 6º. O período de gestão do Diretor Educacional será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução pelo mesmo prazo, mediante avaliação anual de desempenho, instituída pelo Secretário Municipal de Educação com a participação da Direção Pedagógica e representantes da Associação Escola Comunidade (AECs) de cada Unidade Escolar, podendo ainda ter a participação de representações da Câmara Municipal de Vereadores e do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A posse do Diretor Educacional se dará no início do ano letivo em data marcada pela Secretaria de Educação formalizada em ato oficial do município.

§ 2º. Para a recondução, a análise com deferimento será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para deliberação e publicação do ato de recondução.

Art. 7º. Compete ao Diretor Educacional no âmbito da função:

- I. Representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.
- III. Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 14.205/2022

IV. Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

V. Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

VI. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

VII. Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

VIII. Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a associação escola comunidade (AEC), incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto político pedagógico da escola e sua efetivação.

IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos.

Art. 8º. São atribuições do Diretor Educacional:

I. Representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;

II. Coordenar a elaboração, a execução e avaliação do regimento interno em consonância com a Associação Escola Comunidade do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III. Assegurar a implementação do PPP, e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV. Executar os recursos financeiros, respeitando as normas legais vigentes que tratam do assunto, submetendo-o a AEC – Associação Escola Comunidade, para apreciação e aprovação, bem como encaminhamentos e procedimentos aos setores responsáveis pelo

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 14.205/2022

acompanhamento da gestão financeira na Secretaria Municipal de Educação, dando transparência e publicidade aos atos;

V. Zelar pela organização do quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, e indicando Secretaria de Educação os recursos humanos disponíveis e necessários para fins de nova localização, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na unidade escolar;

VI. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VII. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino;

VIII. Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;

IX. Acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar o Conselho Tutelar ou Ministério Público, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Educação;

X. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XI. Fornecer os dados requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando os prazos estabelecidos;

XII. Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XIII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no estabelecimento de programas de desenvolvimento do quadro funcional da escola, assegurando condições para seu cumprimento e estimulando os professores e os servidores a cumpri-los;

XIV. Implementar e assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar;

XV. Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI. Divulgar para os pais e responsáveis pelos alunos a Proposta Curricular que será trabalhada durante o ano letivo;

XVII. Presidir e coordenar reuniões de cunho administrativo na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 14.205/2022

XVIII. Garantir a adesão, execução e prestação de contas referente aos projetos e programas propostos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo FNDE/MEC;

XIX. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XX. Cumprir e fazer cumprir as normas complementares deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. A vacância da função de Diretor Educacional ocorrerá por conclusão da gestão, findo o período de 02 (dois) anos, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

I. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, iniciar-se-á o processo de nova nomeação, com os candidatos inscritos e selecionados, conforme a lista tríplice de classificados do processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, exceto quando a vacância ocorrer por finalização do período da gestão;

II. Encerrando-se as possibilidades na lista tríplice da unidade escolar específica, será formulada nova lista tríplice, respeitando-se a ordem de classificação da unidade escolar no processo seletivo.

III. Não havendo candidatos inscritos e selecionados na lista tríplice da unidade escolar específica, excepcionalmente, será aproveitado profissionais habilitados e classificados em outras unidades escolares, obedecendo critérios de mérito e desempenho, sob a coordenação da Secretário(a) Municipal de Educação e o Chefe do Executivo.

IV. Ocorrendo a vacância da função de Diretor nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período, o Secretário(a) Municipal de Educação e o Chefe do Executivo, poderão nomear o Diretor Escolar, obedecendo critérios de mérito e desempenho, desde que esgotadas as possibilidades anteriores.

Art. 10. A destituição do Diretor escolhido somente poderá ocorrer motivadamente, mediante as condições abaixo descritas:

I. Após Processo Administrativo Disciplinar, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, em fase de ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas em Lei;

II. Por descumprimento desta normativa e outras correlatas, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades do Diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 14.205/2022

III. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído dentro do prazo previsto na legislação específica.

IV. O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções caso a decisão final seja pela não destituição.

Art. 11. Caberá à equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, conforme comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, executar, coordenar e acompanhar o processo de seleção de Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal, devendo ser compostas pelas seguintes representatividades:

- I. Secretária Municipal de Educação;
- II. Direção Pedagógica;
- III. Núcleo de Gestão (ensino fundamental);
- IV. Gestão da Educação Infantil;
- V. Prestação de Contas;
- VI. Setor de Recursos Humanos;
- VII. Inspeção Escolar;
- VIII. Setor de Planejamento e Convênios;
- IX. Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 12. O processo para o provimento da função de Diretor Educacional que trata este decreto será realizado no segundo semestre do ano em curso e, a posse do Diretor Educacional eleita será no início do ano letivo do ano subsequente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro (09) do
ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal